



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021



Série

Número 35

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 120/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 120/2021**

Considerando que a implementação dos programas e investimentos, no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que os referidos programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021 da IHM, EPERAM;

Considerando que o Orçamento para 2021 prevê o financiamento à empresa, pela fonte de financiamento de receitas gerais da Região, para os encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contraídos;

Considerando que a IHM, EPERAM, para executar o seu Plano de Investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, teve necessidade de, nos anos de 2005 a 2013, se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes e que se vencerão no ano de 2021;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, incumbe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu Plano de Investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e

1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante global de € 3.867.650,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros), que será paga no ano de 2021.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 381 e 712, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52104169.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)